



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

LEI N° 844, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável- CMDS e dá Outras Providências";

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º __.Fica () Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, órgão consultivo e deliberativo da política de desenvolvimento rural do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Art. 2º - Ao CMDS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II - Coordenar e participar dos diagnósticos para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico- financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores (a) familiares e recorrendo bem como gerindo a sua execução.

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS;

IV - Propor e articular junto ao Executivo e ao Legislativo Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural,

V - Propor e articular políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

VI - Articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - Propor a vinculação do P:MDS à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município;

IX - Articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades encontradas em nível Municipal para concessão de financiamento de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar, relatando as dificuldades ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável - CEDS;

X - Articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas de qualificação/requalificação profissional no que se refere ao território Municipal;

XI - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XII - Coordenar, articular e adequar políticas públicas municipais estaduais e federais às especialidades locais dos assentados da Reforma Agrária, das comunidades indígenas e quilombolas existentes no Município, na perspectiva de Desenvolvimento Sustentável;

Art. 3º - Considera-se agricultor (a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural, na qualidade de proprietário (a), assentado (a), meeiro (a), parceiro (a) ou arrendatário (a), atendendo, simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também considerados agricultores familiares, desde que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima:

- a) Silvicultores (as) que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- b) Aquicultores (as) que não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
- c) Extrativistas que exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural excluídos garimpeiros e faiscadores;
- d) Pescadores (as) que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º - Integram o CMDS

I - 03 (três) Representantes de Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG., e Respectivos Suplentes.

II - 06 (seis) Representantes da Comunidade Agrícola e Pecuária do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG., e Respectivos Suplentes.

III - 01 (um) Representante da Emater e Respectivo Suplente do (IMA)

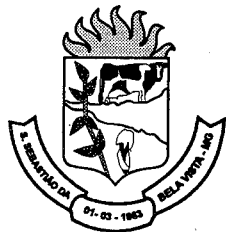
IV - 01 (um) Representante do Legislativo Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG., e Respectivo Suplente

Art. 5º - Os membros do CMDS serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, indicados formalmente pelas respectivas organizações e entidades integrantes do Conselho.

Art. 6º - Os membros do CMDS terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução consecutiva por uma única vez.

§ 1º - Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato,



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

Art. 12º - O CMDS poderá permitir à participação, em reuniões, de pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do CMDS no entanto, sem direito a voto.

Art. 13º - As reuniões do CMDS serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 14º - O CMDS poderá ter câmaras, compostas por pessoas/entidades ligadas ao tema/assunto em questão, liderados por um de seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 15º - O CMDS elaborará seu Regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 16º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 17º - O CMDS será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 19º - Esta Lei entra vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 25 de Abril de 2003.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal

Ale. Borato
(Gm.)

Capítulo I

de Desenvolvimento RIR-1 SU-1- CMRR
de dt. de 01g~o
confilitivo e deliberativo da política de desenvolvimento rural do Município de
..... Q- se- a por este Regimento Interno e pelas norm-1S
aplicáveis.

cap',ulo II

COMP\$~NCIA

P.~t 2YI/fiJ CMDRS comps te:

- I. promover o entressamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, Legislativo e Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural sustentável do Município;
- II. coordenar e participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica e econômica, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares - recomendando, bom colho gerindo a sua execução;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações previstas no PMOHS;
- IV. propor e articular junto ao Executivo e ao Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. propor e articular política de desenvolvimento do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento, agronegócio e à organização dos agricultores e à regularidade tributária, previdenciária e consumo de alimentos no município;

Capítulo V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I

Do Presidente

Art.50 Compete ao Presidente do CMORS:

- I. Presidir as reuniões do CMORS e coordenar os debates;
- II. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar o CMORS em suas relações externas em juízo e fora dele;
- IV. Orientar e coordenar as atividades do CMORS;
- V. Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do CMORS;
- VII. Dar posse aos Conselheiros;
- VIII. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos à apresentação do CMORS;
- IX. Encaminhar ao prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- X. Assinar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI. Ocumper outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMORS.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 60 Ao Vice-Presidente do CMORS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Seção III

Do Secretário Executivo

Art. 7º Ao Secretário Executivo compete:

- I. Secretariar os trabalhos do CMDRS;
- II. Prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
- III. Transmitir mensagens emanadas do Presidente e do CMDRS;
- IV. Lavrar as atas das reuniões do CMDRS;
- V. Cientificar os Conselheiros das reuniões;
- VI. Expedir e receber correspondências;
- VII. Distribuir assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- VIII. Manter em ordem os arquivos do CMDRS;
- IX. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer às reuniões do CMDRS;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDRS;
- III. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;
- IV. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substituições;
- V. Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI. Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDRS;
- VII. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do CMDRS;
- VIII. Votar nas resoluções do CMDRS;
- IX. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- X. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDRS.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º O CMORS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês a, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões do CMORS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias e pauta estabelecida a priori.

Art. 10º As reuniões do CMORS funcionarão com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro Indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 12º Os trabalhos do CMORS obedecerão a pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após deliberação do plenário, outros assuntos.

Art. 13º O CMORS poderá permitir a participação, em reuniões, de pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do CMORS no entanto, sem direito a voto.

Art. 14º A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

Capítulo VII

Das disposições Gerais

Art. 14 As reuniões do CMDRS serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 15 O CMDRS poderá ter Comissões, compostas por pessoas/entidades ligadas ao tema/assunto em questão, liderados por um de seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 18 As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência e critério do Presidente.

Art. 17 Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não condiz com lei; maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDRS

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CMDRS, 04 de Setembro de 2001